



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.945/2020**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 1024/2020 da Secretaria da Educação e do memorando de nº 111/2020 do Setor de Manutenção daquela Secretaria, nas quais relatam que no dia 16 de dezembro de 2020, por volta das 14h00, o Sr. Danúbio (Diretor do Departamento de Infraestrutura) esteve na Garagem Municipal para buscar o funcionário Diego Farias Alves, para fazer uma manutenção hidráulica na escola CMEI Ângelo Prudente de Aquino e nesse momento o funcionário, Sr. Omail, teria ido em sua direção com o dedo apontando para o seu rosto, o ameaçando e o desacatando, falando que iria pegar o atestado com o médico para esfregar em sua cara.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com os relatos do Sr. Danúbio, o funcionário da Garagem Luiz Fernando Ferla que estava na porta de acesso da sala do Secretário, Sr. Nelson Bittencourt, presenciou o fato e ouviu quando o Sr. Omail o ameaçou dizendo “que se ele não retirasse as faltas, não iria ficar barato”, bem como, relatou que essa não é a primeira vez que o Sr. Omail o desacata.

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Danúbio Magalhães Campos**, o Sr. **Omail Costa Passos** e o Sr. **Luiz Fernando Ferla**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 22 de dezembro de 2020

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**